



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA Dispensa de Licitação — Situação Emergencial (art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

Processo nº: 2026-BBJD **Objeto:** Contratação emergencial de empresa para licença de uso (locação), suporte técnico e manutenção de solução integrada de gestão da arrecadação tributária municipal, destinada a assegurar a continuidade do serviço até a conclusão do procedimento licitatório em curso.

1. DO OBJETO E DO CONTEXTO

Trata-se de contratação destinada a garantir a continuidade ininterrupta da solução tecnológica de gestão da arrecadação tributária municipal, atualmente em uso pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em razão do encerramento iminente do Contrato nº 38/2022, firmado com a empresa Projeta Tecnologia Ltda. (CNPJ 09.278.358/0001-55), cuja vigência expira em **23 de junho de 2026**.

A arrecadação tributária constitui uma das principais fontes de receita própria do Município, sustentando a execução das políticas públicas, de modo que a interrupção da solução que a viabiliza compromete diretamente a continuidade de serviço público essencial.

2. DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O Contrato nº 38/2022 foi celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, que estabelecia, para serviços dessa natureza, prazo máximo de prorrogação de 48 (quarenta e oito) meses. Atingido esse limite legal, a Administração está juridicamente impedida de promover nova prorrogação, ainda que pretendesse mantê-lo vigente até a plena implantação da nova solução a ser licitada.

A impossibilidade de prorrogação, somada à proximidade do término da vigência, configura risco concreto de **descontinuidade de serviço público essencial**, com potencial de ocasionar: interrupção do lançamento e da cobrança de tributos; perda de acesso ao histórico de dados cadastrais e financeiros dos contribuintes; indisponibilidade dos serviços digitais (emissão de guias, certidões e consultas); e prejuízo direto à arrecadação municipal.

Soma-se a esse quadro circunstância de especial gravidade: a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o Núcleo de Tributação e Arrecadação foram **objeto de citação pelo Tribunal de Contas**, em razão de dados omissos ou incompatíveis identificados na prestação de contas anual. Apurou-se que tais inconsistências decorrem de **falhas de integração entre a solução tributária e os sistemas de contabilidade e de tesouraria** do Município, as quais, em determinadas situações, omitem o envio de informações relevantes à prestação de contas. A descontinuidade da solução, neste momento, agravaria significativamente esse cenário, comprometendo a regularização das pendências perante o órgão de controle.

Resta, portanto, caracterizada a urgência de atendimento de situação que pode ocasionar



prejuízo e comprometer a continuidade dos serviços públicos, nos exatos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA RAZÃO DO ADIAMENTO DA LICITAÇÃO ORDINÁRIA

Embora a Administração já disponha de estudos preliminares (ETP), Termo de Referência e demais elementos instrutórios para a contratação definitiva, a instauração do procedimento licitatório foi deliberadamente postergada por **motivação técnica legítima**: a necessidade de aprofundar os estudos voltados a assegurar a adequada **integração da nova solução com os sistemas de contabilidade e tesouraria**.

Tal cautela tem por finalidade evitar que se contrate nova solução que reproduza as mesmas falhas de integração que originaram as inconsistências apontadas pelo Tribunal de Contas. A interrupção do serviço para contratar, de forma precipitada, sistema que não corrija a deficiência estrutural identificada não atenderia ao interesse público, podendo perpetuar os transtornos já vivenciados na prestação de contas. A contratação emergencial, assim, destina-se exclusivamente a preservar a continuidade do serviço pelo tempo necessário à conclusão desses estudos e à deflagração e plena implantação da nova solução.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha recai sobre a empresa **Projeta Tecnologia Ltda. (CNPJ 09.278.358/0001-55)**, atual detentora da solução em funcionamento, pelas seguintes razões:

A solução é tecnicamente complexa e integra cadastros, lançamentos, dívida ativa, fiscalização, nota fiscal eletrônica, escrituração de ISS e demais módulos sobre base de dados única. A substituição da empresa e do sistema **apenas durante o período emergencial** não se mostra viável nem econômica, pois demandaria novos serviços de conversão e migração de dados, implantação e treinamento — custos relevantes e desnecessários, considerando que a contratação visa, justamente, à manutenção transitória do que já está implantado e operacional.

A manutenção do fornecedor atual elimina esses custos de transição, preserva a integridade e o histórico dos dados e assegura estabilidade operacional no período crítico, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

5. DO PRAZO, DO ESCOPO E DA CLÁUSULA DE RESCISÃO

A contratação emergencial limita-se às parcelas estritamente necessárias ao atendimento da situação — quais sejam, o licenciamento de uso, o suporte técnico e a manutenção dos módulos atualmente em operação —, **excluídos os serviços de implantação, migração e treinamento**, já executados na contratação originária e desnecessários à continuidade.

O contrato observará o prazo máximo de 1 (um) ano previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, vedadas a prorrogação e a recontração com fundamento no mesmo dispositivo. Recomenda-se a inclusão de **cláusula de rescisão automática**, a operar tão logo o



contrato decorrente da nova licitação esteja vigente e em pleno funcionamento, de modo a restringir a contratação direta exclusivamente ao período de transição indispensável.

6. DA ECONOMICIDADE E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Por contemplar somente os valores recorrentes mensais de licenciamento, suporte e manutenção — sem os serviços iniciais de pagamento único —, a contratação emergencial representa dispêndio inferior ao estimado para a contratação definitiva, devendo a estimativa de despesa ser apurada de forma proporcional ao período efetivamente contratado, com a respectiva pesquisa de preços.

A presente justificativa integra a instrução exigida pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, devendo o processo ser complementado com a documentação de habilitação da contratada, a estimativa e a justificativa de preço, a indicação da dotação orçamentária, os pareceres técnico e jurídico e a autorização da autoridade competente, observada a devida publicidade.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encontra-se caracterizada a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação medida necessária, adequada e proporcional à preservação da continuidade de serviço público essencial, razão pela qual se manifesta favoravelmente ao seu prosseguimento.

Atílio Vivacqua/ES, 09 de junho de 2026.

ELIANDRO VERLY ALAMON

Fiscal Tributário

LUCIANO SANTOS SOBRAL

Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LUCIANO SANTOS SOBRAL

SECRET. MUNICIPAL
SEMAF - SEMAF - PMAV
assinado em 09/06/2026 15:49:24 -03:00

ELIANDRO VERLY ALAMON

FISCAL TRIBUTARIO
SEMAF/NTA - SEMAF - PMAV
assinado em 09/06/2026 15:50:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/06/2026 15:50:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SANTA LOUZADA CAMPOS SANTOS (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SEMAF/GAB - SEMAF - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-3SSW7D>